

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Entre as partes, de um lado: O **SINDAL - SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de um lado, registro sindical Ministério do Trabalho e Emprego n.º 46000 007272/98, CNPJ 02.744.385/0001-27, assembleia geral realizada em 05.11.2015, na Rua Tagipuru, 235, conj. 102, Barra Funda, São Paulo, SP, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana do Parnaíba, Itapeví, Cotia, Itapeverica da Serra, Embú, Jandira e Taboão da Serra), e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE, ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubeiaca, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso, exceto os municípios de Araçatuba e Bilac), **ARARAS, ARTHUR NOGUEIRA, BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLOMBIA BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista), **BATATAIS** (Altinópolis e Brodowski), **BRAGANÇA PAULISTA, CATANDUVA** (Ariranha, Novais, Novo Horizonte, Catiguá, Paraíso, Urupês, Ibiúna, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabapuã, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Aldélia), **CERQUILHO E REGIÃO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca), **CRUZEIRO, EMBÚ GUAÇÚ, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antônio do Jardim), **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Piraçununga), **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ouroeste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis), **FRANCA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARIBA E PRADÓPOLIS, ITAPEVA, ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra), **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga), **JAMBEIRO, JAÚ** (Barra Bonita e Igarapu do Tietê), **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo), **LARANJAL PAULISTA, LEME, LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão e Penápolis), **LORENA E GUARATINGUETÁ, MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente), **MIRASSOL** (Bálsamo, Tanabi, Monte Aprazível, Neves Paulista e Jaci), **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tapiratiba, Caconde, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo e São Simão), **MOGI GUAÇU, MOGI MIRIM, ORLÂNDIA,**

OURINHOS (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista), **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri), **PRESIDENTE PRUDENTE**, **RIBEIRÃO PRETO** (Cravinhos, Serrana e Jardinópolis), **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, **SANTO ANDRÉ** (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **SÃO CAETANO DO SUL**, **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassit, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba), **SÃO JOAQUIM DA BARRA**, **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Vargem Grande do Sul), **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista), **SUZANO**, **TUPÃ** (Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luziânia, Monte Castelo, Nova Guaporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, São João do Pau D'Alho, Salmorão, Santa Mercedes, Mariápolis e Tupi Paulista), **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil), **TATUÍ** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto), e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS. DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA**, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, data base 1.11.2016, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter excepcional, na forma do art. 144, da CLT, aos seus empregados, um Abono Especial, desvinculado do salário, de **20% (vinte por cento)**, que será pago nas datas abaixo e da seguinte forma:

A) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam **salários até R\$ 8.271,00** (oito mil duzentos e setenta e um reais) terão a primeira parcela do abono especial, equivalente a **6% (seis por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/12/2016; a segunda parcela de **6% (seis por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/02/2017 e a terceira e última parcela de **8% (oito por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/04/2017.

B) Os empregados que em 31/10/2016, percebiam **salários superiores a R\$ 8.271,00** (oito mil duzentos e setenta e um reais), terão direito a um Abono Especial em 3 (três) parcelas que serão pagas da seguinte forma:

→ Primeira parcela no valor fixo de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), a ser paga até 20/12/2016;

→ Segunda parcela no valor fixo de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), a ser paga até 20/02/2017;

→ Terceira parcela no valor fixo de R\$ 661,68 (seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser paga até 20/04/2017;

Parágrafo Primeiro: Este abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016.

Parágrafo Segundo: Este abono, dado o seu caráter eventual, não se incorporará aos salários.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após a data base aplicar-se-á a CLÁUSULA 04 "ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE".

Parágrafo Quarto: As empresas compensarão a antecipação salarial concedida no período de 01/11/2015 à 31/10/2016.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que gozarem férias nos meses de novembro e dezembro de 2016, receberão juntamente com as demais verbas, um abono complementar de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), calculado somente sobre o valor do 1/3 constitucional e sobre abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Sexto: As empresas que optarem em conceder o reajuste salarial integral de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), previsto na Clausula 02 – "Aumento Salarial", deste Aditamento, em 1º de novembro de 2016, ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e complementar, estabelecidos nesta cláusula, mas, cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o recolhimento da participação sindical nas negociações coletivas.

2. AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados um aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), encerrando o período de 01/11/2015 a 31/10/2016, da seguinte forma:

- A) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam salários até R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais), receberão um aumento salarial de 6,00% (seis por cento) a partir de 01/01/2017 e de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º/04/2017, sobre os salários de 31/10/2016.
- B) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam salários superiores a R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 703,03 (setecentos e três reais e três centavos) somados aos salários de 31/10/2016, a partir de 01/01/2017.
- C) Os índices ou valores fixos constantes da cláusula 2 – AUMENTO SALARIAL, será aplicado em 1º de novembro de 2016, observado a cláusula 03 – COMPENSAÇÕES e a de número 04 – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE, nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2016 e as que vierem a ocorrer em dezembro de 2016, porém, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula 01, alíneas "A e B".

3. COMPENSAÇÕES

Serão antes compensadas da aplicação do aumento salarial, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, Legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

4. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.2015 e até 31.10.2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos, referente ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e a admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/15) deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de admissão	SALÁRIOS ATÉ R\$ 8.721,00 em 31/10/16: Percentuais referente ao Abono Especial a ser pago até 20/12/2016 e 20/02/2017, tendo como base o salário de 31/10/16.	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser pago até os dias 20/12/2016 e 20/02/2017.	SALÁRIOS ATÉ R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentuais referente ao Abono Especial a ser pago até 20/04/2017, tendo como base o salário de 31/10/16.	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser pago até o dia 20/04/2017.
Nov/15	6,00%	R\$522,55	8,00%	R\$696,73
Dez/15	5,49%	R\$478,13	7,31%	R\$636,64
Jan/16	4,98%	R\$433,72	6,62%	R\$576,55
Fev/16	4,47%	R\$389,30	5,94%	R\$517,32
Mar/16	3,96%	R\$344,88	5,26%	R\$458,10
Abr/16	3,46%	R\$301,34	4,59%	R\$399,75
Mai/16	2,96%	R\$257,79	3,92%	R\$341,40
Jun/16	2,46%	R\$214,24	3,26%	R\$283,92
Jul/16	1,96%	R\$170,70	2,60%	R\$226,44
Ago/16	1,47%	R\$128,03	1,94%	R\$168,96

Set/16	0,98%	R\$85,35	1,29%	R\$112,35
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,64%	R\$55,74

C) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite de menor salário da função.

D) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/01/2017 e 01/04/2017 os percentuais e/ou valores fixos em reais referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de admissão	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentual a ser aplicado em 01/01/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Acréscimos em reais a ser aplicado a partir de 01/01/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentual a ser aplicado em 01/04/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Acréscimos em reais a ser aplicado a partir de 01/04/17 sobre os salários de 31/10/16.
Nov/15	6,00%	R\$522,55	2,50%	R\$217,73
Dez/15	5,49%	R\$478,13	2,29%	R\$199,44
Jan/16	4,98%	R\$433,72	2,08%	R\$181,15
Fev/16	4,47%	R\$389,30	1,87%	R\$162,86
Mar/16	3,96%	R\$344,88	1,66%	R\$144,57
Abr/16	3,46%	R\$301,34	1,45%	R\$126,28
Mai/16	2,96%	R\$257,79	1,24%	R\$107,99
Jun/16	2,46%	R\$214,24	1,03%	R\$89,70
Jul/16	1,96%	R\$170,70	0,83%	R\$72,29
Ago/16	1,47%	R\$128,03	0,62%	R\$54,00
Set/16	0,98%	R\$85,35	0,41%	R\$35,71
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,21%	R\$18,29

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2016.

[Handwritten signatures and marks]

5. SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho um salário normativo de:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31 de outubro de 2016 com **até 100 (cem) empregados** da categoria profissional, terá um **Salário Normativo de R\$ 1.312,00** (um mil trezentos e doze reais), a partir de 01/01/2017.

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31 de outubro de 2016 com **mais de 100 (cem) e até 350 (trezentos e cinquenta) empregados** da categoria profissional, terá um **Salário Normativo de R\$ 1.447,00** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais) por mês, a partir de 01/01/2017.

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31 de outubro de 2016 com **mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados** da categoria profissional o **Salário Normativo será de R\$ 1.661,00** (um mil seiscentos e sessenta e um reais), por mês, a partir de 01/01/2017.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem pela aplicação do aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) a partir de 01/11/2016, e contratarem empregados para perceberem o menor salário da categoria profissional em novembro ou dezembro de 2016, deverão observar os salários normativos acima.

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva.

6. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, recolherão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 13% (treze por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, a ser aplicada até o teto salarial de R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais).

a) A base de incidência tem como referência o salário de outubro de 2016 dos empregados beneficiados por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato vigente em 31 de outubro de 2016 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

b) A primeira parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) por empregado, será recolhida até o dia 20 de dezembro de 2016 em banco e corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.

c) A segunda parcela de 4,0% (quatro por cento), com valor máximo de R\$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) por empregado, será recolhida até o dia 20 de janeiro de 2017, em banco e conta-corrente que serão informados pelo Sindicato Profissional.

d) A terceira parcela de 3,0% (três por cento), com valor máximo de R\$ 248,13 (duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos) por empregado, será recolhida até o dia 20 de fevereiro de 2017, em banco e conta-corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional

e) A quarta parcela de 2,0% (dois por cento) com valor máximo de R\$ 165,42 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por empregado, será recolhida até o dia 20 de março de 2017, em banco e conta-corrente que serão informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

f) Os sindicatos profissionais ficam responsáveis pela elaboração dos programas de treinamento, formação, requalificação profissional e ações sócio sindicais, com regras e conteúdo programático administrados e controlados pelas próprias entidades sindicais de trabalhadores.

g) Os cursos de formação, qualificação e de requalificação profissional devem ser reconhecidos e destinados aos trabalhadores da categoria, conforme critérios definidos pela Entidade Sindical Profissional, e que ao final concederão certificado de conclusão.

h) Excluem-se da aplicação desta cláusula, os empregados pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como aqueles que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais, estando isento os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

7. GARANTIA TEMPORÁRIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/16, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho nas seguintes condições:

A) Se, retornou ao trabalho e tiver tido alta médica a partir de 01/02/16, terá garantia de emprego pelo período máximo e total de 21 (vinte e um)

meses, contados a partir da alta médica. Neste período está inclusa a garantia de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8.213/91;

B) Se, teve alta médica e retornou ao trabalho, anteriormente a 01/02/2016, terá garantia de emprego até 31/10/2017;

C) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria ou não participar do processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso;

D) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos ou de prática de justa causa;

E) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional;

F) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja apresentada e comprovada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será criado um Grupo Técnico de Estudos, formado por membros indicados paritariamente pelas partes signatárias, com objetivo de elaborar nova proposta, objetivando adequação da presente cláusula, para a próxima Convenção Coletiva de Trabalho.

8. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, uma Contribuição Assistencial Negocial, correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados, em favor da Entidade Profissional, importância essa a ser recolhida, até o dia 20.01.2017, através de guias de recolhimentos a serem fornecidas pelos Sindicatos Profissionais, ficando estabelecido um teto máximo de R\$ 413,55 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, que deverá ser exercido pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, através de expediente entregue na Sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Excluem-se da aplicação desta cláusula, os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

As partes signatárias convencionam que todas e quaisquer divergências, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos Profissionais, estando isento os Sindicatos Patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas, sendo que essas contribuições foram aprovadas nas respectivas assembleias realizadas pelos Sindicatos Profissionais.

9. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas associadas e não associadas da categoria econômica, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo **SINDAL** neste Acordo Coletivo do Trabalho, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

II) A contribuição em apreço deverá ser recolhida até o dia **15 de dezembro de 2016**, através de guias próprias, fornecidas pelo SINDAL, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, tendo como base de cálculo o capital social da empresa e o piso salarial (salário normativo) da categoria. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal. O cálculo da assistencial patronal levará em conta o salário normativo vigente à época do pagamento.

CAPITAL SOCIAL em R\$	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
Empresas de 1,00 a 50.000,00	01 salários normativo
de 50.001,00 a 200.000,00	02 salários normativos
de 200.001,00 a 1.000.000,00	03 salários normativos
De 1.000.001,00 a 1.500.000,00	04 salários normativos
De 1.500.001,00 a 2.000.000,00	05 salários normativos
Acima de 2.000.000,00	06 salários normativos

Para efeito do cálculo da contribuição, considerar o salário normativo no valor de **R\$1.312,00**.

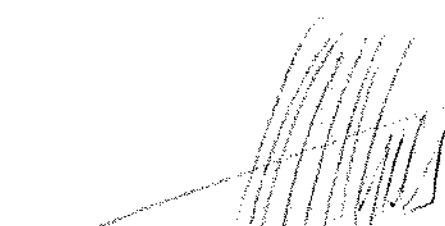
10. VIGÊNCIA

As cláusulas deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, ratificando-se todas as demais cláusulas vigentes.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 10 vias comprometendo-se, consoante dispõe o

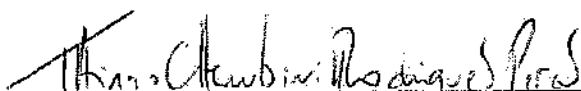
artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo.

Nestes termos,
PP. Deferimento.
São Paulo, 17 de novembro de 2016.



SINDAL - Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes E Similares do Estado de São Paulo.

JOÃO CARLOS RODRIGUES PERES
Presidente
CPF nº 838.713.658-15



THIAGO CHERUBINI R PERES
OAB/SP - 217.281
CPF nº. 292.437.338-77

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS

Claudio Magrão de Camargo Cre
R.G 5.860.499-6 - CPF 572.883.648-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.

Miguel Eduardo Torres
R.G 15.301.619 - CPF 032.070.928-02

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

Jorge Nazaréno Rodrigues
R.G 11.289.814-2 - CPF 038.666.848-51

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS.

José Pereira dos Santos
R.G 14.006.154 - CPF 027.255.628-99

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Aparecido Inacio da Silva
R.G 5.394.287-5 - CPF 674.271.978-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ.

Cicero Firmino da Silva
R.G 6.878.604
CPF 815.579.498-91

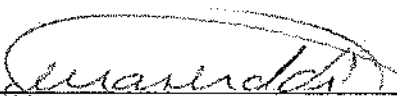
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS; SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

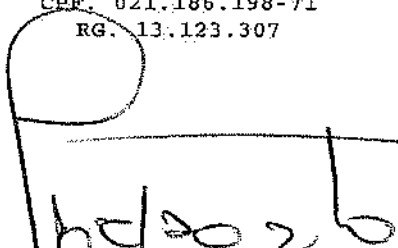
SÃO PAULO, 17 NOV. 2016


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

ANTÔNIO PIASSENTINI
CPF. 021.186.198-71
RG. 13.123.307


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA


OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS

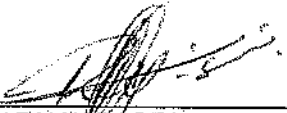
EDSON LELES DOS SANTOS
CPF. 774.657.688-53
RG. 9.248.479


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

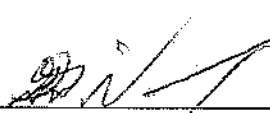
VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABORANDI


REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI NO ESTADO DE SÃO PAULO

REGINALDO DE OLIVEIRA
CPF. 065.977.658-85
RG. 20.571.231-9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATÚ

MIGUEL FERREIRA DA SILVA
CPF. 018.522.898-48
RG. 9.048.443


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

VALTER JESUS BRAJÃO
CPF. 004.924.078-19
RG. 12.389.686-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

SÃO PAULO, 17 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CERQUILHO

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO

JUMAR BATISTA DA SILVA
CPF. 019.175.168-51
RG. 17.039.465



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇU

RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546



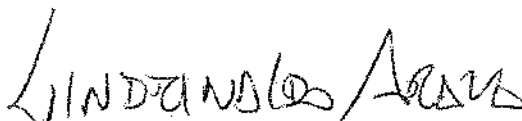
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ALFREDO DE JESUS FILHO
CPF. 052.999.048-27
RG. 15.141.569



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FRANCA

HELDER SOUZA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

SÃO PAULO, 17 NOV. 2016



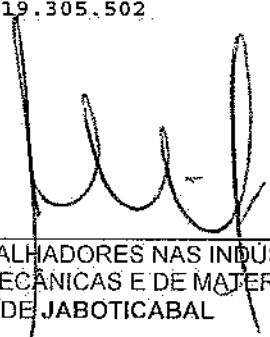
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPEVA

JAMIL APARECIDO GUIMARÃES
CPF. 081.712.838-70
RG. 19.305.502



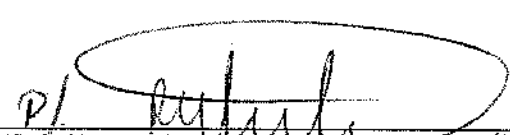
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPIRA

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554



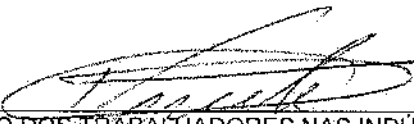
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JABOTICABAL

ALBERTO CÉSAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

GILBERTO VICENTE
CPF. 711.072.668-15
RG. 11.507.579



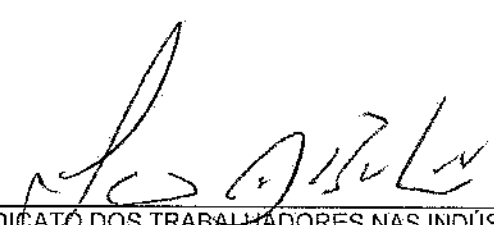
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.868-20
RG. 10.806.843



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

NORIVAL ROBINSON JERONYMO
CPF. 048.687.708-61
RG. 15.434.145



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LEME

LAERCIO ANTONIO BARBIERI
CPF. 090.661.078-80
RG. 19.865.362-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

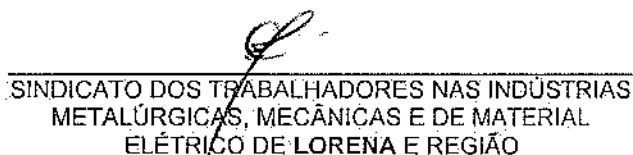
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

SÃO PAULO, 17 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS

AGNALDO BARBOSA CARVALHO
CPF. 152.972.288-83
RG. 25.354.004-5



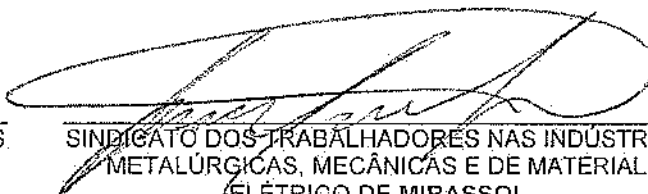
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

JOSÉ LUIZ DE SOUZA AZEVEDO
CPF. 062.416.348-28
RG. 18.041.322-3



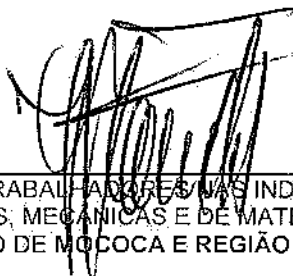
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742



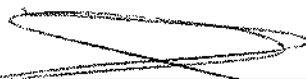
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4



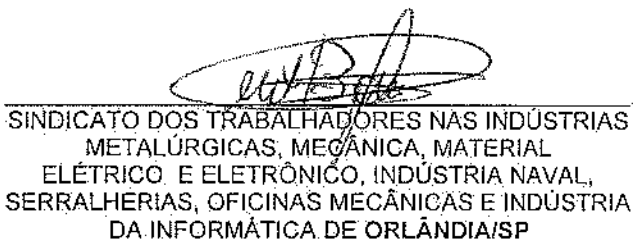
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU E ESTIVA GERBI

BENEDITO DA SILVA
CPF. 724.414.458-04
RG. 8.387.615-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

OZÉBIO DONIZETE RÉQUIA
CPF. 867.823.128-91
RG. 16.122.613



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

SÃO PAULO, 17 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS

DELPHINO DE SOUZA PORTES
CPF. 363.026.608-82
RG. 3.351.571



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS

CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7



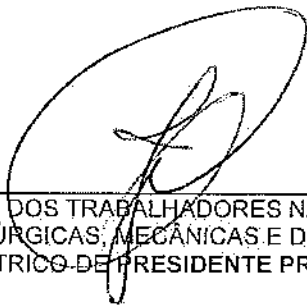
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

MILTON ALAOR BARALDI
CPF. 016.836.728-95
RG. 15.213.463



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

MIGUEL BASILONI NETO
CPF. 967.266.108-82
RG. 8.629.988-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

JOSÉ COIMBRA
CPF. 543.878.098-68
RG. 5.940.737



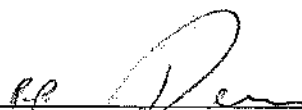
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073.438-06
RG. 14.530.336-6



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
CPF. 004.873.708-99
RG. 10.445.523-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

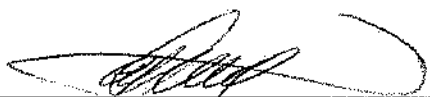
CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF. 815.579.498-91
RG. 6.787.604

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

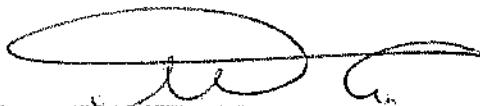
SÃO PAULO,

17 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
CPF. 769.635.358-68
RG. 9.247.278



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

SAMUEL MARCIO MARQUETI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.480-8



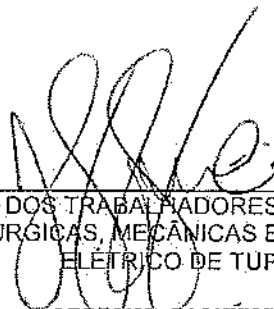
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2016

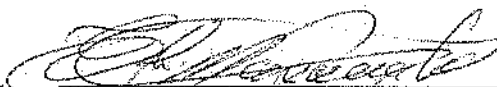
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DOS FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS, DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROJETO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COZINHAS INDUSTRIAIS EM HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, SUPERMERCADOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, CLUBES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDAL)

SÃO PAULO, 17 NOV. 2016



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO
CPF. 949.214.238-49
RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

EVERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CPF. 488.291.968-00
RG. 4.521.552-2